

EDITAL N° 008/2025-PPGAdm

Respostas aos recursos de candidatos sobre homologação de inscrições e pontuação da primeira fase do processo seletivo de discentes regulares para as Turmas de Mestrado e Doutorado Profissional do ano letivo de 2025 do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm).

Considerando os Editais n° 026/2024-PPGAdm e 027/2024-PPGAdm que abrem inscrições do processo seletivo de discentes regulares para as turmas de Mestrado e Doutorado Profissional do ano letivo de 2025;

Considerando os Editais n° 006/2025-PPGAdm e 007/2025-PPGAdm que homologam as inscrições, publicam os resultados da Primeira Fase e convocam os candidatos para entrevistas do processo seletivo de discentes regulares para as turmas de Mestrado e Doutorado Profissional do ano letivo de 2025;

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) - Mestrado e Doutorado Profissional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus Cascavel, no uso de suas atribuições legais,

Torna público:

Art. 1° O resultado da análise dos recursos interpostos por candidatos sobre homologação de inscrições e pontuação da 1ª fase do processo seletivo para as turmas de Mestrado e Doutorado Profissional do ano letivo de 2025, conforme anexo deste Edital.

Publique-se.

Cascavel/PR, 31 de março de 2025.



Ivano Ribeiro

ANEXO DO EDITAL 008/2025-PPGADM

Respostas aos recursos

Recurso interposto

Requerente: Maycon Douglas da Luz

Motivo: Pontuação de nota do currículo

Solicitação: Inclusão da pontuação total

Parecer da Comissão de Seleção:

Em cumprimento aos Editais nº 026/2024-PPGAdm e 027/2024-PPGAdm e seus desdobramentos, apresenta-se o seguinte parecer em resposta ao recurso interposto pelo candidato Maycon Douglas da Luz.

DO QUE TRATA SOBRE A PONTUAÇÃO DO ITEM "PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE INICIAÇÃO":

O item 6 do Anexo III do EDITAL Nº 026/2024-PPGAdm estabelece que:

Atribuir 02 pontos para cada ano completo de participação em projeto de iniciação científica, projeto de pesquisa e/ou grupo de pesquisa cadastrados em Universidade.

A referida pontuação foi considerada na pontuação publicada anteriormente (10 PONTOS).

DO QUE TRATA SOBRE A PONTUAÇÃO DO ITEM "ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU":

O **item 7 do Anexo III do EDITAL Nº 026/2024-PPGAdm** estabelece que:

Atribuir 05 pontos para cada título de especialização lato sensu, em cursos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo compreendida pela CAPES/MEC:

A solicitação do requerente se dá com a justificativa de que apresentou certificado de duas especializações "Docência do Ensino Superior" e "MBA em Gestão de Cooperativas de Crédito"

A referida pontuação da especialização em "Docência do Ensino Superior", conforme certificado apresentado é da área de Educação e não da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo compreendida pela CAPES/MEC.

Assim, **a comissão de seleção não acata o recurso do candidato.**

Recurso interposto**Requerente:** Vinicius Henrique Timm**Motivo:** Não Homologação de Inscrição**Solicitação:** Inclusão da documentos e homologação de inscrição**Parecer da Comissão de Seleção:**

Em cumprimento aos Editais nº 026/2024-PPGAdm e 027/2024-PPGAdm e seus desdobramentos, apresenta-se o seguinte parecer em resposta ao recurso interposto pelo candidato Vinicius Henrique Timm.

DO QUE TRATA SOBRE A "HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO":

O § 4º do Art. 10º do EDITAL Nº 026/2024-PPGAdm estabelece que:

Não é permitida a juntada de documentos ou substituição de arquivos após o prazo de inscrição regular ou em fases de recursos à homologação e resultados do processo seletivo.

A solicitação do requerente se dá com a justificativa de que: "no momento do upload do arquivo no Sistema de Inscrições para Stricto Sensu da Unioeste, apenas o documento correspondente ao Anexo I (Folha de Rosto - Checklist de documentos) foi efetivamente anexado à inscrição."

Contudo, considerando o que dispõe expressamente o edital quanto à impossibilidade de anexação ou substituição de documentos após o encerramento do prazo de inscrição, **a Comissão de Seleção não acata o recurso do candidato**, mantendo-se inalterado o resultado da etapa de homologação.